



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
DIVISÃO JUDICIÁRIA

Ofício Circular nº. 195/2019 – DJ/CJRMB

Belém, 23 de agosto de 2019.

Destino: Magistrados e Cartórios Extrajudiciais da RMB

Assunto: Informação

Prezados Senhores,

Considerando a comunicação feita pelo Cartório do Único Ofício de Lagoa Nova, Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a qual noticia falsificação em documento público, encaminho o expediente anexo, para ciência e devidas providências.

Cordialmente,

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8202019311268

Nome original: Despacho ofício nº 1775.2019 referente ao PAV 16106.2019 CGJ.RN.pdf

Data: 12/08/2019 09:56:02

Remetente:

Milka Urbano Fernandes Pimenta

Corregedoria

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Despacho ofício nº 1775.2019 referente ao PAV 16106.2019 CGJ.RN.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO

Nº PROTOCOLO: 2019.6.006441-3

DATA: 12/08/2019

CLASSIFICAÇÃO: COMUNICADO

DESTINO: DIVISÃO JUDICIÁRIA





**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta, Natal - CEP: 59025-580

Telefone: (84) 3215-4531 - Fax: 3231-8622

Site: www.corregedoria.tjrn.jus.br - E-mail: corregedoria@tjrn.jus.br

PAV Nº 16106/2019

PETICIONANTE: Cristiana Carlos do Amaral Cantídio

ASSUNTO: Comunica falsificação de documento.

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1775/2019-CGJ/RN

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Cristiana Carlos do Amaral Cantídio, Tabeliã do Ofício Único de Lagoa Nova/RN, para comunicar a evidente falsificação da Certidão de Óbito em nome do Sr. Paulo Henrique Lima Guimarães, aduzindo o seguinte:

“... Conferindo os dados acima ciados com as informações que temos em nossos registros, verificamos que estão totalmente equivocadas as seguintes informações: a numeração do livro, folha e termo de óbito, como também os nomes da Tabeliã Titular, Substituta e da Escrevente. Na referida certidão, consta que o óbito foi lavrado no Estado do Rio Grande do Sul pelo Cartório de Lagoa Nova, no entanto, o Estado onde se localiza do cartório de Lagoa Nova é o Rio Grande do Norte. Além disso, o sequencial do papel de segurança informado na certidão não confere com a numeração dos papéis de segurança destinado a esta serventia.”

Desta feita, objetivando conferir ampla divulgação ao feito, determino o envio deste despacho com cópia do expediente de fls. 03/08 a todos os Juizes Corregedores Permanentes e Serventias Extrajudiciais do Rio Grande do Norte, bem como a todas as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para ciência.

Outrossim, encaminhe-se cópia integral dos autos:

- a) **Ao Juiz Corregedor Permanente responsável pela Comarca de Currais Novos/RN a fim apurar os fatos narrados pela Peticionante, devendo informar a esta CGJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das apurações;**
- b) **Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das providências que entender cabíveis.**

À Seção de Expediente para acompanhar o transcurso do prazo.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

O presente despacho servirá como ofício.

Cumpra-se.

Natal, 05 de agosto de 2019.



Diego de Almeida Cabral
Juiz Corregedor Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE CURRAIS NOVOS
OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL DE LAGOA NOVA

OFÍCIO Nº 77/2019

Lagoa Nova/RN, 02 de Agosto de 2019.

À Corregedoria Geral de Justiça do RN
Assunto: **Falsificação Certidão de Óbito**

Senhores,

É o presente para relatar nos termos que segue:

No dia 30 de julho de 2019, recebemos um ofício nº 2019515, datado de 29/07/2019, enviado pela Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT solicitando a confirmação da Certidão de Óbito do Sr. Paulo Henrique Lima Guimarães, falecido em 11/06/2019, matrícula 004697 01 55 2019 4 00023 412 0029055 91, Livro C-23; Folhas 412; Termo 29055, conforme cópias em anexo. Conferindo os dados acima citados com as informações que temos em nossos registros, verificamos que estão totalmente equivocadas as seguintes informações: a numeração do livro, folha e termo de óbito, como também os nomes da Tabela Titular, Substituta e da Escrevente. Na referida certidão, consta que o óbito foi lavrado no Estado do Rio Grande do Sul pelo Cartório de Lagoa Nova, no entanto, o Estado onde se localiza do cartório de Lagoa Nova é o Rio Grande do Norte. Além disso, o sequencial do papel de segurança informado na certidão não confere com a numeração dos papéis de segurança destinado a esta serventia.

De acordo com as evidências, a certidão de óbito informada, no ofício que nos foi enviado pela Seguradora Líder, não foi lavrada em nossa serventia e, assim, não reconhecemos a referida Certidão de Óbito como autêntica. Portanto há fortes indícios que se trata de **UMA FALSIFICAÇÃO**.

Venho por meio deste para informar a Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte para que sejam tomadas as devidas providencias.

Aproveito o ensejo para reforçar as expressões do meu apreço e consideração.
Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cristiana', written in a cursive style.

Cristiana Carlos do Amaral Cantídio
Tabeliã e Oficiala de Registro do Ofício único de Lagoa Nova /RN

AO EXMO. SR.
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
Corregedoria Geral de Justiça do RN
Rua Sérgio Severo, 2037
Lagoa Nova - Natal/RN
59063-380

Assinaturas do documento: MD CNJ - Of. 77.2019 - Ofício Único de Lagoa Nova.pdf

Assinatura 1. Nome: Patrícia Advíncula Bortone Eito. Data: 02/08/2019 14:01:34.

Motivo: Protocolo de processo. Local: Natal, RN, Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8202019308431

Nome original: Paulo Henrique Lima Guimarães- obito.pdf

Data: 02/08/2019 13:04:20

Remetente:

Francisco Márcio Silva Pinto
Ofício Único de Lagoa Nova
TJRN

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsificação Certidão de Óbito

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 23º andar – Edifício City Tower – Centro
20.011-904 – Rio de Janeiro – RJ



Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019
Ofício - 2019515

Ao

Cartorio em Lagoa Nova – Rio Grande do Norte

**Rua Nhozinho Felipe, 56 – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte-RN,
CEP: 59390-000
Tel: (84) 3437-2272**

Assunto: Validação Da Certidão de óbito

Prezado (s) Senhor (es):

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (“Seguradora Líder DPVAT”), inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, 100, 23º andar – Edifício City Tower, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904, vem, esclarecer para ao final requerer o que segue.

O Seguro DPVAT é um seguro de extrema relevância social e tem por finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito, causado por veículo automotor de via terrestre, ou por sua carga, o pagamento de indenização em caso de morte, invalidez permanente e/ou reembolso de despesas médicas e suplementares (DAMS), nos termos da Lei nº 6.194 de 1974 e demais normas aplicáveis ao Seguro DPVAT.

Na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, a Seguradora Líder DPVAT, entidade privada e líder do Consórcio DPVAT, tem como sua principal missão assegurar a população, em todo o território nacional, o conhecimento pleno e o acesso facilitado aos benefícios do Seguro DPVAT, administrando com transparência e competência os recursos que lhe foram confiados.

Assim, objetivando dar cumprimento à sua missão, faz-se necessária a confirmação da legitimidade de documentos, quando verificados indícios de irregularidades na instrução do pedido administrativo de indenização do Seguro DPVAT pelos interessados.

Cabe-nos informar que, com fundamento no artigo 8º da Resolução nº 332/2015, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) no exercício da competência legal que lhe foi atribuída pelo art. 12, §3º, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, a Seguradora Líder DPVAT **tem o prazo de 30 (trinta) dias** para finalizar o processo de administrativo e realizar o pagamento das indenizações por morte e invalidez permanente e o reembolso de DAMS, sob pena de incidência de juros moratórios e atualização segundo o IPCA/IBGE.

Desta forma, solicitamos que V.Sa. responda, o mais breve possível as seguintes questões:

- Se a Certidão de Óbito de Paulo Henrique Lima Guimarães é verdadeira?
- Se o documento segue o padrão usado pelo cartório.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 23º andar – Edifício City Tower – Centro
20.011-904 – Rio de Janeiro – RJ

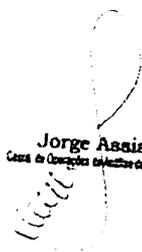


- Se o oficial que assinou o documento trabalha ou já trabalhou no cartório, caso tenha trabalhado informar a época

Por fim, as informações solicitadas poderão ser enviadas por meio eletrônico através do e-mail Amaro.rocha@seguradoralider.com.br o endereço na Rua da Assembleia, nº 100, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904.

Manifestando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



Jorge Assis
Causa de Operações de Multas de Trânsito

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
 Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 Rua da Assembleia, 100 – 23º andar – Edifício City Tower – Centro
 20.011-904 – Rio de Janeiro – RJ






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

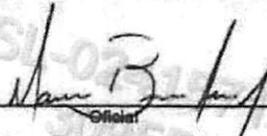
NOME:
PAULO HENRIQUE LIMA GUIMARÃES

MATRICULA:
004697 01 55 2019 4 00023 412 0029055 91

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 24 anos de idade
NATURALIDADE Pelotas - RS	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF Sob. nº 059.939.571-07	SELETOR Sim
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Jorge do Nascimento Guimarães e Ivonete Maria de Souza. Res. Na Rua Antônio Ljebão, n° 276, João de Barro, Lagoa Nova - RN.		
DATA E HORA DE FALECIMENTO Onze de junho de dois mil e dezenove, às 06h15min.		DIA: 11 MÊS: 06 ANO: 2019
LOCAL DO FALECIMENTO Rodovia RN-087, KM-19, Lagoa Nova - RN.		
CAUSA DA MORTE Hemorragia interna, Acidente de Trânsito.		
LOCALIZAMENTO / CIRCUNSCRIÇÃO (MUNICÍPIO E CENSOSES SE CONHECIDOS) Cemitério Municipal Lagoa Nova - RN.	DECLARANTE Jorge do Nascimento Guimarães.	
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MEZMO QUE ATESTOU O ÓBITO Dra. Nadia Rosado Coelho Targino CRM nº 2399.		
OBSERVAÇÕES / ATENDIMENTOS Ato registrado no livro C-23, às folhas 412v, nº do termo 29055. Data do óbito 11 de junho de 2019. Profissão do falecido: SEGURANÇA. Data de nascimento 21 de fevereiro de 1995. Solteiro. Deixou um filho menor de idade GUILHERME HENRIQUE GALVÃO GUIMARÃES.		

NOME DO OFÍCIO: Ofício Único
 OFICIAL REGISTRADOR: Ana Lúcia Moreira de Araújo Oliveira
 SUBSTITUTO: Maria Bezerra de Andrade
 COMARCA: Lagoa Nova - RN
 ENDEREÇO: Rua Nhozinho Felipe, 56
 BAIRRO: Centro
 CEP: 59390-000
 ESTADO: Rio Grande do Sul
 EMAIL: oficiouicolagoanovarn@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Lagoa Nova - RN, 17 de junho de 2019.


 Maria Bezerra de Andrade
 Escrevente Autorizada

17 JUL. 2019
 AA 58379

São Digital 0088254.KL741201901.02932 Consulte autenticidade em www.tfm.jus.br/seguidigital



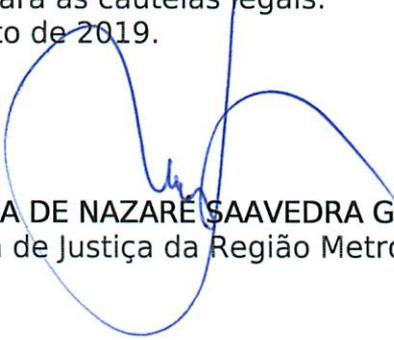
**TPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROTOCOLO Nº 2019.6.006441-3

Trata-se de expediente pelo qual a Oficial do Cartório do Único Ofício de Lagoa Nova, Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, informa falsificação de certidão de óbito em nome de Paulo Henrique Lima Guimarães.

Diante das graves consequências que podem ser geradas acaso os documentos falsificados venham a ser levados a efeito, DETERMINO que seja dada ampla publicidade aos termos relatados às Varas e Cartórios Extrajudiciais sob jurisdição deste Censório para as cautelas legais.

Belém, 23 de agosto de 2019.


Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém